



MUNICÍPIO DE MIRAGUAI

Avenida Ijuí, 1593 – Centro – Miraguai – CEP 98.540-000
Fone: (55) 3554 2300 – e-mail: pmmiraguai@bol.com.br
CNPJ sob nº 87.613.121/0001-97

CONTRATO Nº 72/2024 PARA ALUGUEL DE CAMINHÃO CAÇAMBA TRUCK, CONFORME DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 31/2024.

O **MUNICÍPIO DE MIRAGUAI**, Estado do Rio Grande do Sul, Órgão de Direito Público, inscrito no CNPJ Nº **87.613.121/0001-97**, com sede na Av. Ijuí, 1593, cidade de Miraguai – RS, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. **LUIS CARLOS HERRMANN**, brasileiro, residente e domiciliado na Avenida Santa Rosa, nº 114, Bairro Irapuá, Miraguai/RS, inscrito no CPF: 517.172.800-30, neste ato denominado de **CONTRATANTE** e a empresa **HELLER ESCAVAÇÕES E TRANSPORTE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua 15 de novembro, nº 1094, Bairro Erico Verissimo, Município de Três Passos/RS, inscrita no CNPJ nº 13.263.417/0001-99, representada neste ato por **FABIO LUIS HELLER**, inscrito no CPF 979.438.270-15, neste ato denominada **CONTRATADA**, de comum acordo e amparado na Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, declaram pelo presente instrumento e na melhor forma de direito celebrar o presente contrato de **ALUGUEL DE CAMINHÃO CAÇAMBA TRUCK**, de acordo com as cláusulas e disposições a seguir expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O presente contrato tem como objeto: **LOCAÇÃO DE CAMINHÃO CAÇAMBA TRUCK, COM CAPACIDADE MINIMA DE 13 M3, COM COMBUSTÍVEL E MOTORISTA.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente contrato rege-se pelas disposições da Lei Federal nº. 14.133/2021, com as alterações posteriores e na Dispensa de Licitação nº 31/2024.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR:

Item	Quant.	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	Valor Unit	Valor Total
01	200 horas	Locação de dois caminhões caçamba com capacidade mínima de 13 m3, com combustível e motorista.	228,00	45.600,00
TOTAL GERAL: R\$ 45.600,00				

- O Município efetuará o pagamento após realização e entrega dos serviços prestados, mediante apresentação de Nota Fiscal e planilha de controle dos serviços prestados devidamente preenchida.



MUNICÍPIO DE MIRAGUAI

Avenida Ijuí, 1593 – Centro – Miraguai – CEP 98.540-000
Fone: (55) 3554 2300 – e-mail: pmmiraguai@bol.com.br
CNPJ sob nº 87.613.121/0001-97

- Nos valores contratados já estão inclusos todos os tributos e todas as despesas inerentes à execução dos serviços, bem como quaisquer outros custos relacionados aos serviços contratados.
- Caberá à CONTRATANTE somente o pagamento do valor definido no contrato, sendo qualquer outra despesa de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO:

A vigência será a contar da assinatura do contrato e o final ocorrerá em 28 de outubro de 2024.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas correrão por conta da Secretaria Municipal de Administração:

Despesa: 2.108 - Execução de Ações de Defesa Civil.

427 - Dotação Orçamentária: 3.3.90.39.00.00.00.00 0701– Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA SEXTA – DA INEXECUÇÃO E ALTERAÇÃO DO CONTRATO:

I - O **CONTRATADO** reconhece os direitos da Administração, em casos de rescisão contratual ou alteração que são previstas na Lei Federal 14.133/21 e suas posteriores alterações.

II - Nenhuma modificação poderá ser introduzida no presente instrumento, sem o consentimento prévio do **MUNICÍPIO**, mediante acordo escrito, obedecendo aos limites legais.

CLÁUSULA SÉTIMA- DA RESCISÃO: Este contrato poderá ser rescindido:

- Por ato unilateral da Administração;

- Por mútuo acordo ou conveniência Administrativa, recebendo o **CONTRATANTE** somente pelo valor do serviço efetivamente prestado, não lhe sendo devido outro a título de indenização ou qualquer outro título, no presente ou futuramente, sob qualquer alegação ou fundamento, judicialmente, nos termos da legislação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1 A CONTRATADA ficará sujeita, no caso de inexecução total ou parcial do contrato, às seguintes penalidades, garantido o direito de ampla defesa:

a) Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, também, as seguintes sanções:

a.1) Advertência;

a.2) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor inadimplido;

a.3) Suspensão temporária em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública;

a.4) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

8.2 Na aplicação das penalidades previstas neste contrato, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da contratada, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas.

8.3 As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.



MUNICÍPIO DE MIRAGUAI

Avenida Ijuí, 1593 – Centro – Miraguai – CEP 98.540-000
Fone: (55) 3554 2300 – e-mail: pmmiraguai@bol.com.br
CNPJ sob nº 87.613.121/0001-97

8.4 Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES

9.1 Das obrigações da contratada:

- Os caminhões deverão ser apresentados para a execução dos serviços, em perfeita condição de funcionamento para uso;
- A contratada deverá realizar os serviços conforme as determinações da Administração Municipal;
- Unicamente será computada como carga horária de serviço aquelas efetivamente realizadas durante a execução dos serviços determinados pela contratante, sendo a comprovação efetuada através de planilha com descrição do serviço realizado, contendo a data, quilometragem inicial e final, total de horas trabalhadas no dia, local em que os serviços foram prestados, bem como assinaturas do operador da máquina, do secretário responsável.
- As frações de horas para o deslocamento dos caminhões até os locais da prestação do serviço bem como seu retorno, não serão computadas como horário de serviço prestado a favor da contratante;
- A contratada responsabilizar-se-á pelo socorro mecânico com guincho, bem como pela manutenção preventiva e corretiva;
- A contratada será responsável por realizar a imediata e tempestiva manutenção preventiva e corretiva do veículo, mantendo os mesmos em perfeito estado para a prestação dos serviços contratados, observando o prazo de 24 horas para as manutenções e substituição do veículo/maquinário;
- A contratada se responsabilizará pelas despesas com motorista, combustível, e manutenção do veículo durante a contratualidade;
- A contratada se responsabilizará pela cobertura contra danos materiais e pessoais ocasionados a terceiros, já incluso no valor do contrato;
- A contratada deverá se responsabilizar por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, bem como, combustível, com manutenção corretiva e preventiva dos veículos, mão-de-obra – motorista, uniformes, crachás, tacógrafos, seguro dos veículos, seguro contra terceiros e demais despesas necessárias à completa execução do contrato.
- Quando da apresentação para execução dos serviços o tacógrafo da máquina em questão deverá estar em perfeito funcionamento e com perfeita visibilidade;
- A operação dos veículos deverão se dar por motorista devidamente habilitado na categoria exigida para o tipo de equipamento;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto no Decreto Municipal 2.369/2023, de 28/12/2023 que "Regulamenta as funções do agente de contratação, da equipe de apoio e da comissão de contratação, suas atribuições e funcionamento, a fiscalização e a gestão dos contratos, e a atuação da



MUNICÍPIO DE MIRAGUAI

Avenida Ijuí, 1593 – Centro – Miraguai – CEP 98.540-000
Fone: (55) 3554 2300 – e-mail: pmmiraguai@bol.com.br
CNPJ sob nº 87.613.121/0001-97

assessoria jurídica e do controle interno no âmbito do Município de Miraguai, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021”.

A Administração tem a prerrogativa de fiscalizar o cumprimento satisfatório do objeto da presente licitação, por meio de agente designado para tal função, conforme o disposto na Lei nº 14.133/2021, conforme designação por portaria.

Dessa forma, a fiscalização do contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Obras e Viação, conforme Portaria nº 089/2021 e 059/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 O presente contrato é pelo regime de prestação de serviços, descaracterizando-se qualquer vínculo empregatício, entre a Prefeitura e a Contratada ou que esta venha a contratar em seu nome, sendo que todos e quaisquer impostos, taxas e contribuições fiscais e para fiscais, inclusive os de natureza previdenciária, social e trabalhista, bem como os emolumentos, ônus ou encargos de qualquer natureza decorrentes da celebração deste contrato, ou da execução, correrão única e exclusivamente por conta da CONTRATADA.

12.2 Os casos omissos a este contrato, serão tratados de acordo ao disposto na Lei Federal n.º 14.133/21 e suas alterações posteriores.

12.3 Para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente objeto contratual que não possam ser dirimidos pela intermediação Administrativa fica eleito o Foro de Comarca de Tenente Portela - RS, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que se apresente.

E, por estarem desta forma justos e contratados, firmam o presente com duas testemunhas, em 02 vias de igual teor e forma sem emendas e entrelinhas para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Miraguai - RS, 30 de agosto de 2024.

LUIS CARLOS HERRMANN
Prefeito Municipal
Contratante

HELLER ESCAVAÇÕES E TRANSPORTE LTDA
CNPJ n.º 13.263.417/0001-99
Contratada

Testemunhas:

1ª _____
CPF:

2ª _____
CPF:



MUNICÍPIO DE MIRAGUAÍ

Avenida Ijuí, 1593 – Centro – Miraguai – CEP 98.540-000
Fone: (55) 3554 2300 – e-mail: pmmiraguai@bol.com.br
CNPJ sob nº 87.613.121/0001-97

ANEXO I

PLANILHA DE CONTROLE DE SERVIÇOS PRESTADOS

DATA	HORÍMETRO INICIAL/ QUILOMETRAGEM	HORÍMETRO FINAL/ QUILOMETRAGEM	TOTAL DE HORAS TRABALHADAS/ QUILOMETRAGEM	LOCAL	TIPO DE SERVIÇO PRESTADO

Certifico que os serviços acima relacionados foram prestados de acordo com as informações constantes nesta planilha.

Miraguai-RS, _____ de _____ de 2024.

Secretário Responsável

Operador/motorista